



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 11462/18**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01599/2020**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí – IPSEP  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Silva Lira (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade  
BENEFICIÁRIO(A): PAULO SILVA LIRA  
CARGO: Técnico Agrícola  
MATRÍCULA: 485  
LOTAÇÃO: Secretaria de Agricultura do Município de Picuí  
ATO: Portaria nº 008/2018, retificada pela Portaria nº 026/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 24/09/2019.  
IDADE: 68 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 6.650 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) PAULO SILVA LIRA, no cargo de Técnico Agrícola, matrícula nº 485, lotado(a) na Secretaria de Agricultura do Município de Picuí, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 08:58



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 23:57



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:21



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO